

Parecer nº 143/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0005722/2025-27

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: REDENTOR NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA CPF/CNPJ: 24.673.117/0001-02
Endereço: RUA DOUTOR DE ALFREDO DE CASTRO, Nº200, SALA 306 Bairro: BARRA FUNDA
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01.155-060
Telefone: (034) 99120-2196 E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: REDENTOR NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CPF/CNPJ: 24.673.117/0001-02
Endereço: RUA DOUTOR DE ALFREDO DE CASTRO,Nº200,SALA 306 Bairro: BARRA FUNDA
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01.155-060
Telefone: (034) 99120-2196 E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA REDENTOR FRUTOS DO CERRADO-BARU E JARDIM ÁREA Total (ha): 303,8221
DAS ACÁCIAS

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.169 / 2.013 Município/UF: PATOS DE
MINAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-B85E.36E4.539C.41F5.9E25.0E32.41F7.C69E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	9,3221	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

		X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	9,3221	ha	301.299
			7.959.103

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,3221

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado	-	9,3221

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	4,7539	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19.02.2025

Data da vistoria: 09.07.2025

Data de emissão do parecer técnico: 11.07.2025

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,3221 hectares.

É pretendido com a intervenção liberar a área para dar início à atividade de pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Redentor Frutos do Cerrado-Baru e jardim das Acáias, possui área matriculada de 303,8221 hectares, situa-se no Município de Patos de Minas - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-B85E.36E4.539C.41F5.9E25.0E32.41F7.C69E

- Área total: : 303,7933 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 61,4821 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 42,5571 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 61,4821 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3148004-B85E.36E4.539C.41F5.9E25.0E32.41F7.C69E com área de 61,4821 ha apresentada em 2 glebas com fitofisionomia de Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,9000 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 741,15 (Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos), DAE nº 1401351710010

Taxa Florestal: Valor R\$ 36,81 (Trinta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), DAE nº 2901351710794

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136079.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Campo Cerrado (Campo limpo) e Cerrado Sentido Restrito com rendimento lenhoso de 4,7539 m³ que fora declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no PIA Simplificado, documento 107819210 e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo : Rodrigo Braz de Queiroz, CREA MG126249D.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Campo Cerrado, sendo classificado como Campo Limpo e Cerrado Sentido Restrito, salienta que tais fisionomias são passíveis de intervenção.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Alta e Muito Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Chave de Acesso 94 8F 0B B4.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada com drone no dia 09.07.2025, pelo técnico analista ambiental do IEF Marcos Siqueira Nacif Júnior.

Durante ação foi realizado o captura de imagens com o drone pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, análise das características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

A fitofisionomia observada é de Campo e Campo Cerrado com espécies características e baixo rendimento lenhoso.

O remanescente nativo presente contíguo à área de intervenção é caracterizado por Campo Cerrado.

O imóvel possui área nativa (bem preservada) suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Domínio de Colinas, serras e Planaltos e Baixos
- Solo: Cambissolo e neossolos
- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, banhado por cursos d'água e 9 nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado e Cerrado Sentido Restrito.
- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores, além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Apesar da intervenção está inserida em área classificada no Biodiversitas como prioridade de conservação extrema, entendo ser passível a autorização visto que grande parte do imóvel ainda permanecerá com vegetação nativa diminuindo o impacto causado pela intervenção e a mesma vegetação não se enquadra na Lei Federal 11.428/2006.

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar início da exploração da pecuária.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005722/2025-27

Requerente: REDENTOR NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,3221 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Redentor Frutos do Cerrado - Baru e Jardim das Acáias”, localizado no município de Patos de Minas, matrículas nº 1.169 e 2.013, possuindo **área total de 303,8221 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **61,4821 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelos gestores do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,3221 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

Me posiciono favorável ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 9,3221 hectares na Fazenda Redentor Frutos do Cerrado-Baru e jardim das Acácias, cujo requerente é REDENTOR NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 7.046,32 (Sete Mil e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO, TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTÃO INDEFERIDOS.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

Nome: Paola de Castro e Freitas

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/07/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 22/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 22/07/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117962706** e o código CRC **D946B95C**.